

RESOLUÇÃO N.º 001/97-CEMA, de 10 de novembro de 1997.

Dá nova redação à Resolução 001/89-CEDA que instituiu o Cadastro Estadual de Associações de Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DO CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade legal de cadastrar as Entidades e Associações afetas à questão ambiental, do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual das Associações Conservacionistas do Estado do Paraná, constituído por aquelas entidades que tenham objetivos de defesa, proteção e preservação do ambiente dentro da filosofia do desenvolvimento sustentável e com o mínimo de dois anos de registro jurídico e relevantes serviços prestados à coletividade no âmbito de seus objetivos estatutários.

Art. 2º - O cadastramento da entidade interessada deverá ser solicitado junto à Secretaria Executiva do CEMA, em qualquer momento, mediante requerimento acompanhado de Certidão atualizada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou similar, cópia dos Estatutos e alterações, cartão de C.G.C e demais documentos, de fé pública, comprobatórios de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Este cadastramento deve ser atualizado a cada dois anos.

Art. 3º - A aceitação do cadastramento, sancionada através de resolução de Comissão competente designada pela Presidência do CEMA, assegura às entidades os direitos emanados da lei que institui o Conselho Estadual do Meio Ambiente e suas regulamentações.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CEMA fará publicar a relação das entidades cadastradas, a cada dois anos, no mínimo três meses antes do término do mandato dos membros do CEMA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

HITOSHI NAKAMURA
Presidente